

ANO 2006

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 88/2006

OBJETO Dispõe sobre o reconhecimento, para efeito de cadastro junto à Prefeitura Municipal, da atividade de Vigilante Noturno Autônomo e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 20/11/2006

Autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 27/11/2006 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3582/2006

Lei nº 3642, de 08 de Fevereiro de 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3642 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre o reconhecimento, para efeito de cadastro junto à Prefeitura Municipal, da atividade de Vigilante Noturno Autônomo e dá outras providências.

De autoria do vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida pelo município de Bebedouro, para efeito de cadastro junto à Prefeitura Municipal, a atividade de Vigilante Noturno Autônomo.

§ 1º Entende-se por atividade de Vigilante Noturno Autônomo a exercida por pessoa física à noite.

§ 2º A atividade de Vigilante Noturno Autônomo constitui-se do trabalho não impositivo e efetuado por comum acordo entre o prestador do serviço e o interessado, em local específico ou na forma de rota em vias públicas de uma determinada localidade, a pé ou através de veículo monociclo ou motorizado e não portando arma branca ou de fogo, utilizando-se de veste apropriada de identificação, como colete com a inscrição "Vigilante Noturno", e o dispositivo característico de atuação - apito -, o qual, deparando-se com situação anormal, acionará imediatamente a Polícia Militar.

Art. 2º Fica exigido para o cadastro de que trata o artigo anterior junto à Prefeitura Municipal, além dos documentos pessoais, os seguintes:

- I - comprovação de residência fixa no município;
- II - atestado negativo de antecedentes criminais expedido por órgão competente;
- III - certidão expedida por órgão da categoria, associação ou sindicato de base devidamente registrado em cartório, de que o requerente seja associado de uma dessas entidades.

Art. 3º Fica estabelecido que o cadastro de Vigilante Noturno Autônomo junto à Prefeitura Municipal não isenta o cadastrado de eventuais obrigações junto a outros órgãos oficiais.

Art. 4º Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação da presente lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de fevereiro de 2007

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de fevereiro de 2007

Nelson Afonso
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC640/2006 – je

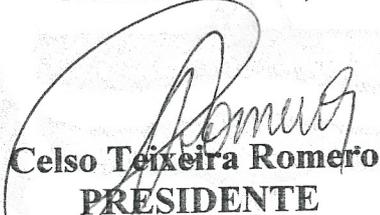
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de novembro de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 27/11, o Projeto de Lei nº 88/2006, de autoria do vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo, que dispõe sobre o reconhecimento, para efeito de cadastro junto à Prefeitura Municipal, da atividade de Vigilante Noturno Autônomo e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3582/2006.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP



“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3582/2006

Dispõe sobre o reconhecimento, para efeito de cadastro junto à Prefeitura Municipal, da atividade de Vigilante Noturno Autônomo e dá outras providências.
De autoria do vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida pelo município de Bebedouro, para efeito de cadastro junto à Prefeitura Municipal, a atividade de Vigilante Noturno Autônomo.

§ 1º Entende-se por atividade de Vigilante Noturno Autônomo a exercida por pessoa física à noite.

§ 2º A atividade de Vigilante Noturno Autônomo constitui-se do trabalho não impositivo e efetuado por comum acordo entre o prestador do serviço e o interessado, em local específico ou na forma de rota em vias públicas de uma determinada localidade, a pé ou através de veículo monociclo ou motorizado e não portando arma branca ou de fogo, utilizando-se de veste apropriada de identificação, como colete com a inscrição "Vigilante Noturno", e o dispositivo característico de atuação – apito –, o qual, deparando-se com situação anormal, acionará imediatamente a Polícia Militar.

Art. 2º Fica exigido para o cadastro de que trata o artigo anterior junto à Prefeitura Municipal, além dos documentos pessoais, os seguintes:

I - comprovação de residência fixa no município;

II - atestado negativo de antecedentes criminais expedido por órgão competente;

III - certidão expedida por órgão da categoria, associação ou sindicato de base devidamente registrado em cartório, de que o requerente seja associado de uma dessas entidades.

Art. 3º Fica estabelecido que o cadastro de Vigilante Noturno Autônomo junto à Prefeitura Municipal não isenta o cadastrado de eventuais obrigações junto a outros órgãos oficiais.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação da presente lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de novembro de 2006.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 88/2006, de autoria do vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento, para efeito de cadastro junto à Prefeitura Municipal, da atividade de vigilante noturno autônomo e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
..... *regularidade*

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2006.

[Signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
Fábio Campanelli
PRESIDENTE

[Signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 88/2006, de autoria do vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento, para efeito de cadastro junto à Prefeitura Municipal, da atividade de vigilante noturno autônomo e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....
.....
.....

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2006.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 88/2006, de autoria do vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento, para efeito de cadastro junto à Prefeitura Municipal, da atividade de vigilante noturno autônomo e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

..... LEGISLAÇÃO E CONSTITUCIONALIDADE

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2006.

Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 88/2006

Dispõe sobre o reconhecimento, para efeito de cadastro junto à Prefeitura Municipal, da atividade de Vigilante Noturno Autônomo e dá outras providências

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei n° 88/2006, de dispor sobre o reconhecimento, para efeito de cadastro da Prefeitura Municipal, da atividade de Vigilante Noturno.

Assim, necessário analisar a regularidade do projeto frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência dos municípios legislar sobre a matéria de interesse local, ordenando as atividades urbanas, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal e do art. 11, XVIII, que ora se transcrevem:

Art. 11 – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

XVIII – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e similares, observadas as normas federais e estaduais pertinentes;

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

DA INICIATIVA

Tocante à iniciativa do projeto, nada impede que o vereador apresente proposta regulamentando a matéria, afinal não se encontra arrolada dentre aquelas exclusivas ao chefe do Poder Executivo.

A competência para iniciar o projeto que disponha sobre matéria relacionada ao cadastramento de vigilantes noturnos é comum e o vereador pode apresentá-la normalmente, sendo certo então que, no caso, a propositura está regular.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a dispor sobre cadastramento de vigilantes noturnos é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica.

DA CONCLUSÃO

Faz parte das atribuições do município disciplinar condutas próprias do convívio social, tanto é que a Constituição Federal lhe reservou competência no art. 30.

Sobre o assunto, Hely Lopes Meirelles (em Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, 14ª edição, pág. 504/505) preleciona:

“Além dos vários setores específicos que indicamos precedentemente, compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento estende-se a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até instalação e funcionamento, não para o controle do exercício profissional e do rendimento econômico, alheios à alçada municipal, mas para verificação da segurança e da higiene do recinto, bem como da própria localização do empreendimento (escritório, consultório, banco, casa comercial, indústria, etc.) em relação aos usos permitidos nas normas de zoneamento da cidade. Até mesmo as atividades ou estabelecimentos da zona rural ficam sujeitos ao poder de polícia do Município desde que afetem a vida da cidade, por seus efeitos poluidores ou por qualquer outra forma prejudiciais à coletividade local.

Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se incluem a fixação de horário de comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local.”

Enfim, por esses aspectos, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico.


Câmara Municipal Bebedouro
05



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.
Bebedouro, capital nacional da laranja, 23 de novembro de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
ASSISTENTE JURÍDICO - OAB/SP N° 141.129





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.camarabebedouro.sp.gov.br - email: camara@camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 12785/2006
DATA: 14/11/2006 HORA: 16:37:44
ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M DE CAMARGO
ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

Su.

APROVADO EM 27/11/06

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 88 /2006

Dispõe sobre o reconhecimento, para efeito de cadastro junto à Prefeitura Municipal, da atividade de Vigilante Noturno Autônomo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

Art. 1º Fica reconhecida pelo município de Bebedouro, para efeito de Cadastro junto à Prefeitura Municipal, a atividade de Vigilante Noturno Autônomo.

§ 1º Entende-se por atividade de Vigilante Noturno Autônomo a exercida por pessoa física, à noite.

§ 2º A atividade de Vigilante Noturno Autônomo constitui-se do trabalho não impositivo e efetuado por comum acordo entre o prestador do serviço e o interessado, em local específico ou na forma de rota em vias públicas de uma determinada localidade, a pé ou através de veículo monociclo ou motorizado e não portando arma branca ou de fogo, utilizando-se de veste apropriada de identificação, como colete e com a inscrição - vigilante noturno, e o dispositivo característico de atuação - apito, que, deparando-se com situação anormal, será a Polícia Militar acionada por ele imediatamente.

Art. 2º Fica exigido para o cadastro de que trata o artigo anterior, junto Prefeitura Municipal, além dos documentos pessoais, o seguinte:

I - Comprovação de residência fixa no município;

II - Atestado negativo de antecedentes criminais expedido por órgão competente;

III - Certidão expedida por órgão da categoria, associação ou sindicato de base devidamente registrado em cartório, de que o requerente seja associado de uma dessas entidades.

Art. 3º Fica estabelecido que o cadastro de Vigilante Noturno Autônomo junto à Prefeitura Municipal não isenta o cadastrado da eventuais obrigações junto à outros órgãos oficiais.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Câmara Municipal de Bebedouro
03



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

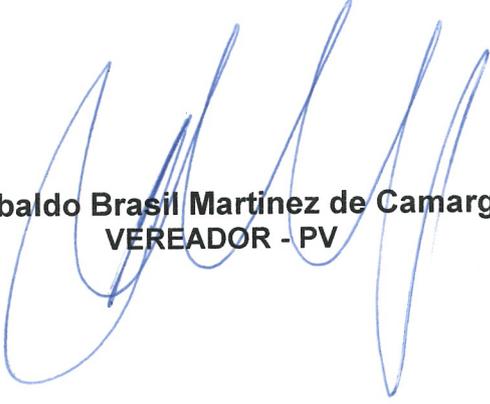
Site: www.camarabebedouro.sp.gov.br - email: camara@camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação da presente Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de novembro de 2.006.


Archibaldo Brasil Martínez de Camargo
VEREADOR - PV

Plei05-06



“Deus Seja Louvado”

2



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.camarabebedouro.sp.gov.br - email: camara@camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

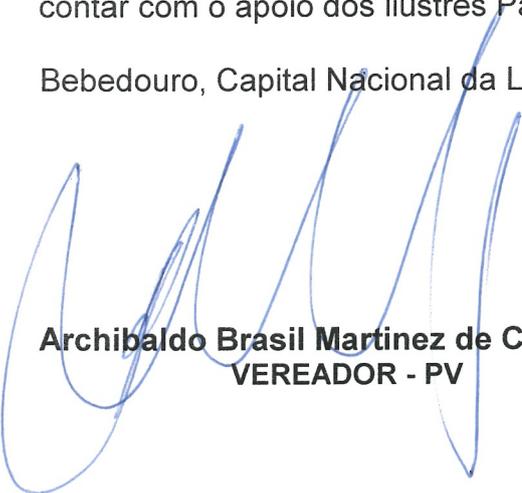
O vigilante autônomo existe há mais de 50 (cinquenta) anos, prestando um serviço de segurança aos moradores das cidades, mediante o pagamento de pequena contribuição mensal. Seu papel tem sido muito importante na segurança preventiva e no apoio à população, em especial, nesses momentos de tanta intranqüilidade.

O presente projeto tem por objetivo reconhecer essa atividade no nosso município, dando a esses profissionais do serviço de vigilância a oportunidade de se adequarem dentro dos padrões que a atividade requer e, nestes termos, desenvolvê-la em melhores qualidades, sem conflitar com as atribuições e funções já existentes na estrutura de segurança pública, nem invadir as competências das polícias. Pelo contrário, as atividades desenvolvidas por esse serviço irão auxiliar os órgãos policiais pela própria integração proposta para o exercício dessa atividade.

Abrange também a segurança dos próprios munícipes por eles atendidos, visto que passarão a sentir-se mais tranqüilos na medida em que tais profissionais estejam devidamente cadastrados na Prefeitura, agindo como um fator de aumento à confiabilidade sobre o profissional envolvido e a sua atuação. Fato aliás, que atinge também os servidores que atuam na segurança pública.

São essas as razões pelas quais apresento a presente proposição e espero contar com o apoio dos ilustres Pares.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de novembro de 2.006.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR - PV



“Deus Seja Louvado”

3